



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/282

Vitória, 30 de maio de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.936, o Autógrafo de Lei nº 11.634/2023, referente ao Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Vereador Antonio Eduardo Oliveira Santos.

Atenciosamente,  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3196927/2023  
Ref. Proc. 1696/2022 - CMV/DEL  
jfm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 9.936**

**Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais;

III - centros culturais e esportivos municipais;

Parágrafo único. Os cartazes conterão a seguinte mensagem: "Violência contra pessoa com deficiência é crime. Denuncie. Disque Direitos Humanos - Disque 100."

**Art. 2º.** A mensagem deverá conter o sistema de escrita em braile, permitindo que deficientes visuais possam fazer a leitura através do toque.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3196927/2023



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.